



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 88 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.**

ALTERA O ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o § 1º ao artigo 46 da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 46 - .....

§ 1º - Constatada qualquer irregularidade, o contribuinte ou responsável será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a regularização da pendência."

**Art. 2º** - Fica acrescido o § 2º ao artigo 46 da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 46 - .....

§ 2º - A não regularização no prazo do parágrafo anterior sujeitará o infrator as penalidades previstas neste artigo."

**Art. 3º** - O parágrafo único do artigo 46 da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, passa a ser enumerado como § 3º:

"Art. 46 - .....

§ 3º - É autoridade competente para aplicar a penalidade o servidor investido nas funções de Fiscal de Tributos, ou outro indicado pela autoridade fiscal."



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
11 de novembro de 2009.

O Prefeito,

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

  
**MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA**  
Diretora da Secretaria do Gabinete